

DIÁRIO OFICIAL



REINO DA ESCORVÂNIA
DESDE DE 15 DE FEVEREIRO DE 2015

Edição 04

Cidade de Belen – 30 de Abril de 2016

Ano I

LEI 009/2016 – QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO FAKISMO

Reino da Escorvânia Gabinete do Monarca
Palácio Real de Hamurabi Decreto 54/2016
Belen, 9 de Abril de 2016

SUA MAJESTADE REAL, pela autoridade que lhe confere a Constituição do Reino da Escorvânia no Art : 20 ; §1; §6; §7; §8 e §11, faz saber que a Assembleia Nacional (Palácio Abdulhadi) aprovou a Lei: 009/2016 e ele sanciona e promulga neste Decreto: Dispõe sobre a proibição do fakismo, estabelece definições penais, e dá outras providências

Capítulo I - Das Definições

Art. 1º - Qualquer manifestação de fakes, fakismo ou fakistas é expressamente proibida e ilegal. Art. 2º - Fake é um perfil falso, incompatível com a verdade, não é a verdadeira representação do usuário do Reino da Escorvânia.

§1 - A lei não alcança o perfil governamental denominado “Reino da Escorvânia”.

§2 - O Perfil “Reino da Escorvânia” deve ser usado somente para divulgação e comunicados oficiais do país.

§3 - Não será considerado Fake, a pessoa que usar um perfil exclusivamente para a vida Micronacional, podendo usar seu nome micro ou não e provando veracidade de seu perfil.

Art. 3º - Fakismo é a falta de elementos necessários por parte do perfil para se considerar verdadeiro.

Art. 4º - Fakista é o usuário e/ou perfil que pratica o fakismo.

Capítulo II - Das Qualificações e Situações

Art. 5º - Fake controlado por cidadão(s) escorvanês (eses) para tumultuar a ordem, difamar, caluniar, injuriar qualquer outro cidadão e autoridades. Pena: remoção de 30 dias a 100 dias.

Art. 6º - Fake controlado por cidadão(s) de outra(s) micronação (ões). Pena: banimento do perfil e embargo de entrada ao usuário.

Art. 7º - Controle de mais de 1 perfil fake. Pena: banimento dos perfis e do usuário.

Art. 8º - Associação de fakes em comum, isto é, quadrilha de fakes. Pena: banimento dos perfis e dos usuários.

Art. 9º - Permitir que terceiros utilizem perfis verdadeiros na Escorvânia. Pena: remoção de 20 a 40 dias.

Art. 10º - Omitir cuidados em perfil verdadeiro de modo que terceiros utilizem o perfil em Escorvânia. Pena: Remoção de 10 a 15 dias.

Art. 11º Participação do fake no processo eleitoral. Pena: exclusão da candidatura, inelegibilidade por 3 períodos eleitorais do usuário fakista.

Disposições Finais

Art. 12º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-Se. Publique-Se. SMR

Abbas I Kfah Do Reino Da Escorvânia

PREFEITURA DE RAIAB ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

Prefeitura de Raiab ESCRITURA DE COMPRA E VENDA VENDEDOR: Prefeitura de Raiab COMPRADOR: Abu Bin Yisrail Al Abdallah (Miguel Arcanjo) IMÓVEL: Terreno LOCAL E ENDEREÇO: Condomínio de Raiab - Av. Al Huseein Quadra 01/ Lote 01 VALOR DA VENDA E COMPRA: \$450 Ryais / Casa Grande INSCRIÇÃO CADASTRAL: 001/2016 -

RECONHECIMENTO DE REPRESENTAÇÃO RELIGIOSA

Reino da Escorvânia Gabinete do Monarca
Palácio Real de Hamurabi Decreto 55/2016
Belen, 15 de Abril de 2016

SUA MAJESTADE REAL, pela autoridade que
lhe confere a Constituição do Reino da
Escorvânia e observando o Art. 33, decide
reconhecer e certificar a representação religiosa
da Confederação Judaica Micronacional
(CONJUM):

I. O Reino da Escorvânia reconhece a Sinagoga
Beit Yitzchak na Cidade Religiosa de Jerusalém
como sede da Confederação Judaica
Micronacional.

II. Este decreto reconhece a autoridade do Grão-
Rabino Samir Ibrahim Al Feres. O presente
Decreto entra em vigor na data de sua
publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SMR ABBAS I KFAH DO REINO DA
ESCORVÂNIA

Reino da Escorvânia Gabinete do Monarca
Palácio Real de Hamurabi Decreto 56/2016
Belen, 29 de Abril de 2016

SUA MAJESTADE REAL, pela autoridade que
lhe confere a Constituição do Reino da
Escorvânia e observando o Art. 33, decide
reconhecer e certificar a representação religiosa
do Centro Filosófico Espirita (ALBA):

I. O Reino da Escorvânia reconhece o Centro
Filosófico Espirita na Cidade de Raiab como
sede da ALBA.

II. Este decreto reconhece a autoridade do
dirigente Abu Bin Yisraelii Al Abdullah.

O presente Decreto entra em vigor na data de sua
publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
SMR ABBAS I KFAH DO REINO DA
ESCORVÂNIA
